

LEI N. 10.820, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São José dos Campos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos do Município de São José dos Campos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deste artigo refere-se aos débitos de aporte do período de novembro de 2021 a dezembro de 2022 e outros débitos previdenciários, especificamente, aportes da insuficiência financeira do Grupo 1 do IPSM, com vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, previstos no § 1º do art. 2º da Lei Federal n. 9.717, de 1998, e alterações.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE acrescidos de juros simples equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM, dividido mensalmente, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, com a dispensa da multa.

Parágrafo único. Considerando a quitação antecipada dos juros e atualizações monetárias devidas, deverá ser considerado apenas o principal.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º No caso de inadimplemento, o pagamento das prestações do parcelamento previsto nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas, na data de vencimento de cada parcela, inclusive com os acréscimos legais previstos.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º As despesas apuradas dos montantes devidos a serem parcelados serão pagas por meio das dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual do ano de 2024, sendo 80.10.3.2.91.21.28.843.0001.0.004.01.1100000 e 80.10.4.6.91.71.28.843.0001.0.004.01.1100000, respectivamente para o pagamento de juros e amortização da dívida, e será contemplado na elaboração do orçamento dos anos seguintes.

Art. 8º O IPSM deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

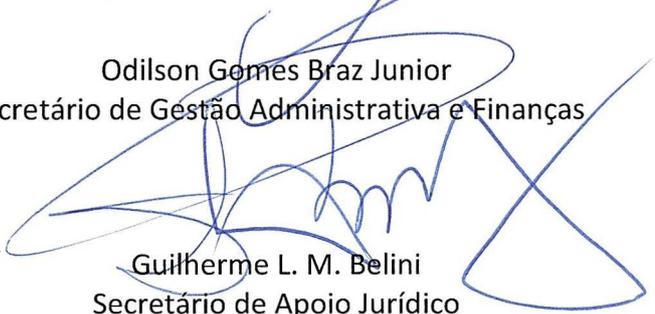
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

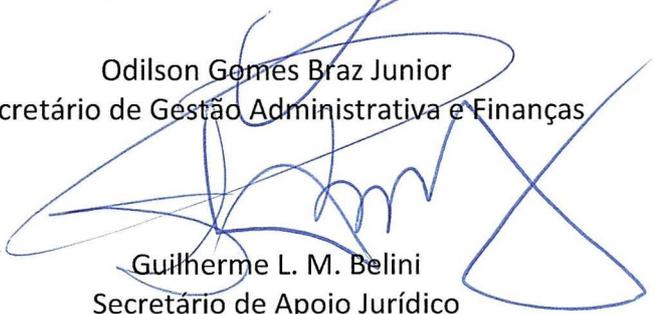
II - demais hipóteses de não atendimento das condições e requisitos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de dezembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 471/2023, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 38/SAJ/DAL/2023